



CONGRESSO NACIONAL

MPV 347

00043

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória n.º 347 de 22/01/2007				
autor Deputado Luiz Paulo Vellozo Lucas			n.º do prontuário 278		
1	Supressiva	2. X substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo 3º	Parágrafo único	Inciso	alínea	
TEXTO / JUSTIFICACAO					

Adotar uma nova redação no parágrafo único do artigo 3º da MP 347:

"Art. 3º

.....
Parágrafo único. Excluem-se do disposto no caput:

I - os valores comprometidos com restos a pagar;

II- as fontes decorrentes de vinculações constitucionais;

III- o superávit financeiro do Fundo de Amparo ao Trabalhador, o do Fundo Nacional de Desenvolvimento, o do Fundo de Garantia de Promoção da Competitividade, o do Fundo de Garantia à Exportação e o do Fundo da Marinha Mercante."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda procura reforçar o princípio central do Plano de Aceleração do Crescimento (PAC) de aumentar o crédito de longo prazo para investimento e para crescimento econômico. Historicamente, tal missão sempre foi exercida pelo BNDES. Coerente com este fato, é imperioso evitar que a MP supra citada alcance os fundos que financiam o BNDES, ou aqueles que são geridos por tal instituição. A proposta é excepcionalizar tais fundos do redirecionamento de recursos previstos no art. 3º da MP n. 347. Não custa mencionar que o Tesouro Nacional dispõe de disponibilidades financeiras na casa de duas dezenas de bilhões de reais, e o objeto da referida medida provisória é repassar R\$ 5,2 bilhões como crédito para a CEF, estamos certos que as exclusões ora propostas em nada prejudicarão os interesses da política econômica.

PARLAMENTAR

